

CONTRATO Nº 063/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEVEN – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.139.652/0002-18, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 5.555, Jardim Copacabana, CEP 71.031-000, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Thiago Henrique Pacos**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***33086***, expedida pelo Detran/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.860.278-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 283-284, do Processo nº 09.2025.00009070-0, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de hospedagem e hotelaria padrão quatro estrelas e serviços de alimentação no restaurante do hotel, para atendimento aos eventos Institucionais, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão contratados sob demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Para garantir a qualidade da prestação do serviço, faz necessário a delimitação da distância da empresa prestadora dos serviços em relação à sede da Escola Superior do MPMS (localizada na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park) e da Procuradoria-Geral de Justiça (localizada na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher lunes – Jardim Veraneio), tendo em vista o fato de que há necessidade de deslocamento dos palestrantes /docentes/convidados para o local onde serão realizados os eventos. Por essa razão, é indispensável que a empresa a ser contratada esteja localizada num raio de até 6,5km (seis quilômetros e meio), sendo certo que, uma distância maior que essa, considerada a necessidade de deslocamentos, principalmente em horários de congestionamentos de trânsito, poderá interferir negativamente na preparação

e execução dos cursos/eventos/solenidades propostos.

3.2. O hotel deve obedecer padrão/categoria de, no mínimo, 04 (quatro) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, oferecendo apartamentos individuais, com opção de café da manhã, almoço e jantar em restaurante localizado nas dependências do hotel.

3.3. Como requisito de exigência para esta contratação, a especificação do quarto deve ser a seguinte: Apartamento individual, contendo frigobar, *wirelles*, TV de tela plana e, quando solicitado, adaptado para pessoas com deficiência. Esta empresa deverá possuir serviço de restaurante para o fornecimento de almoço e jantar, bebida não alcoólica, sobremesa e café.

3.4. Não há impactos ambientais na contratação.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos.

3.7. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção.

3.8. A Contratada deverá indicar um telefone fixo e/ou número de telefone móvel/celular, bem como endereço de *e-mail* para que seja encaminhada a solicitação de reserva. Também deverá disponibilizar para o hóspede (diariamente) um *voucher* para o almoço e um para o jantar (conforme o horário de chegada do docente/palestrante/convidado), para serem utilizados no restaurante do hotel.

3.8.1. A cobrança deverá ser feita somente pelos *vouchers* efetivamente utilizados, conforme controle realizado pelo restaurante, independentemente da quantidade de *vouchers* entregues para o hóspede.

3.9. O Contratante se compromete a solicitar as reservas por meio de endereço de *e-mail* indicado pela contratada, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do *check-in* do hóspede.

3.10. O objeto será recebido, da seguinte forma:

3.10.1. Provisoriamente: em até 2 (dois) dias úteis;

3.10.2. Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item de modelo de gestão de Contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração.

4.2. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

4.4. Fornecer diretamente o objeto sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público Estadual;

4.6. Comunicar, por escrito, ao MPMS qualquer anormalidade na execução de suas obrigações;

4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o

objeto;

4.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.9. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.10. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação.

4.11. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

4.12. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual.

4.13. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.15. A Contratada deverá indicar um telefone fixo e/ou número de telefone móvel/celular, bem como endereço de *e-mail* para que seja encaminhada a solicitação da reserva;

4.16. A Contratada deverá disponibilizar para o hóspede (diariamente) um *voucher* para o almoço e um para o jantar (conforme o horário de chegada do docente/palestrante/convidado), para serem utilizados no restaurante do hotel;

4.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços.

4.18. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.

4.19. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.21. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.21.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida

toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.21.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.21.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.22. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.23. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de Contrato, se for o caso.

5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor estimado total deste Contrato é de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais);

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

6.2.1. O pagamento e critérios de medição, informamos que a Contratada deverá encaminhar para a Escola Superior do MPMS e Cerimonial do MPMS, ao fim de cada período de hospedagem, a nota fiscal informando a quantidade de diárias e refeições consumidas. Após a conferência da nota fiscal, será atestada pelos fiscais e encaminhada à Secretaria de Finanças do MPMS, para o pagamento.

6.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.4. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS,

observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias /horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de

recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e /ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na

conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº

14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Naturezas de Despesa 33903980 e 33903941, nos termos das Notas de Empenho nº 2025NE005267 e 2025NE005270, datadas de 21.10.2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de

causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva



Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE PACOS
Data: 30/10/2025 20:17:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEVEN – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Thiago Henrique Pacos

Anexo I - Detalhamento - CONTRATO Nº 063/PGJ/2025 - Processo nº 09.2025.00009070-0

Lote único

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9946	1	Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais - Apartamento individual, incluindo café da manhã, <i>internet wifi</i> , frigobar, ar-condicionado, tv de tela plana e, quando solicitado, adaptado para pessoas com deficiência.	Unidade	100	399,00	39.900,00
3697	2	Fornecimento de Refeições – Lanches/ Salgado e doces - Serviço de restaurante: almoço, bebida não alcoólica, sobremesa e café.	Unidade	100	99,00	9.900,00
3697	3	Fornecimento de Refeições – Lanches/ Salgado e doces - Serviço de Restaurante: jantar, bebida não alcoólica, sobremesa e café.	Unidade	100	99,00	9.900,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO HENRIQUE PACOS**
Data: 30/10/2025 20:17:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEVEN – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Thiago Henrique Pacos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 063/CONV-MPMS/2025**

Processo: 09.2025.00009713-6

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior;

2- Município de Chapadão do Sul/MS, representado por seu Prefeito, Walter Schlatter, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular, Adriana Maura Maset Tobal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua titular, Renata Lessie Machado Gimenes, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por seu titular, Gustavo Maluf Batista;

Amparo legal: Artigo 129, IX, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Sefaz 2.093/2007.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes para atuação concertada na construção de um fluxo de atendimento integral às vítimas de homicídio, feminicídio ou latrocínio, tentados ou consumados (familiares), em Chapadão do Sul/MS, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 29.09.2025 a 29.09.2030.

Data da assinatura: 29 de setembro de 2025.

Extrato do Contrato nº 063/PGJ/2025

Processo nº 09.2025.00009070-0

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Seven – Administração e Participação Ltda, representada por Thiago Henrique Pacos.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem e de alimentação no restaurante do hotel, para atendimento aos eventos institucionais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2025NE005267 e 2025NE005270, datadas de 21.10.2025.

Vigência: 30.10.2025 até 30.10.2026.

Data de assinatura: 30 de outubro de 2025.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 09.2025.00008332-0

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ordenadora de Despesa: Ludmila de Paula Castro Silva, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Goshme Soluções para a Internet Ltda.

Valor: R\$ 222.525,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000311, datada de 29.10.2025, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Objeto: Implantação da Plataforma JusBrasil, no plano avançado, para acesso às ferramentas de consulta, cópia e *download* de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, além da leitura das obras da Revista dos Tribunais, a fim de atender os órgãos de execução deste Ministério Público Estadual.

Justificativa: O caso em análise se enquadra na situação de inexigibilidade, conforme inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com base no fornecimento exclusivo, pela Contratada, do objeto demandado. Inclusive apresentando a Declaração de Exclusividade referente ao produto.

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.